



Done

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 165/2016

Guaíba, 11 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 003/2016 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou a Proposição Nº. 029/2016, apresentada pela vereadora: **CLAUDINHA JARDIM**.

A Proposição versa sobre medidas e ações preventivas que o Município está apresentando em relação ao Plano de Combate a Dengue, Zika e Chikungunya e todos os seus desdobramentos.

Agradecemos à nobre vereadora por sua Proposição. Informamos que, de acordo com a Diretriz nº 02/2015 da Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento à Microcefalia (SNCC), as atividades de Levantamento de Índice mais Tratamento (LI+T) e o Levantamento Rápido de Índice (LIRAA) estão suspensas, pois os agentes devem visitar, mensalmente, todos os imóveis fixos quando necessário.

A atividade de monitoramento de Pontos Estratégicos (Pes) está sendo realizada como determina o Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD).

O Departamento de Vigilância em Saúde também realiza atividades educativas, com palestras e distribuição de material gráfico, nas escolas e associações de bairros de acordo com a demanda espontânea.

À medida que os agentes executam as visitas de rotina e a verificação de denúncias por telefone ou protocoladas, também realizam atividade educativa fazendo a orientação ao responsável pelo imóvel visitado.

O envio de Relatórios com ações de conscientização, histórico de casos confirmados e bairros com casos notificados são possíveis, desde que solicitados previamente.

REQ 029/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004930 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63A25C0E2758BB94869F360B39827FF4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

Porém, precisamos que a solicitação dos históricos e dados dos pacientes seja explícita e clara por parte desta Casa Legislativa. Não se pode divulgar dados dos pacientes, sem que seja verificada a Legalidade disto, haja vista que o prontuário médico é do paciente e as informações devem se manter em sigilo.

Convém salientar, que os relatórios dos casos de Dengue, Zika ou Chikungunya são atualizados semanalmente, e informados à Assessoria de Imprensa do Executivo Municipal. Da mesma forma podem ser acompanhados no Site da Secretaria Estadual da Saúde (www.saude.rs.gov.br).

O Executivo Municipal vem por meio deste, ratificar que atualmente possuímos em nosso quadro funcional 12 (doze) Agentes de Saúde Pública e 13 (treze) Agentes Comunitários de Saúde. Sendo que, apesar de certas limitações, os Agentes Comunitários de Saúde também desenvolvem ações visando o combate a Dengue, Zika e Chikungunya. Logo, existem 25 profissionais em nosso quadro funcional habilitados a trabalhar diretamente no combate as doenças aqui tratadas. Ainda, deve-se frisar, que outros tantos profissionais desta municipalidade também desenvolvem ações governamentais no combate as doenças supracitadas.

Em referência a forma específica a Lei nº 11.530 de Outubro de 2006, frisamos que o Município, em linhas gerais, está atendendo o que regulamenta a já referida legislação federal. Todavia, a presente Proposição desta Casa Legislativa, em seu item nº 07 (sete) que questiona se o Município está cumprindo a correlação entre o número de agentes necessários para cada mil imóveis. Correlação esta, que conforme a Proposição já mencionada estaria estabelecido na Lei supracitada. Porém, ao analisar tal diploma legal se percebe que não existem qualquer normatização neste sentido. É possível que exista esta previsão de correlação no âmbito do Programa Nacional de Controle da Dengue, mas não na referida lei.

Saliento, também, que o Executivo Municipal está pleiteando a contratação emergencial de 25 (vinte e cinco) Agentes de Combate a Endemias. Contudo, devemos ter presente que cada agente de combate a endemias contratado de forma emergencial custará aos cofres públicos a importância de R\$ 1.568,03 (hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), que corresponde ao salário, encargos e vale-transporte por mês.

Estes valores até podem ser requeridos junto à União. Entretanto, somente após a efetiva comprovação da contratação destes profissionais. Este entendimento é compartilhado pelo próprio Contador da Secretaria da Saúde, Sr. Emerson Frank. Conforme se compreende pelo E-mail em anexo. Além disso, o artigo 16 da Lei 11.530 de 05 de Outubro de 2006 estabelece:





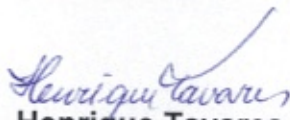
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

- ***É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.***

Ou seja, não temos a menor possibilidade de efetuar tais contratações contando com repasse federal.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

REQ 029/2016 - AUTORIA: Ver.^a Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004930 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63A25C0E2758BB94869F360B39827FF4

